



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20, DE 5
DE NOVEMBRO DE 2021”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam expressamente revogado o CAPÍTULO III referente aos artigos 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 da Lei Complementar nº 20, de 05 de novembro de 2021, que instituem, regulamentam e disciplinam a Junta de Recursos Fiscais no âmbito do Município de Quatis.

Art. 2º - Fica revogada a alínea “s” do inciso III do Art. 15 da Lei Complementar nº 20, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 29, IV da Lei Complementar nº 20, de 05 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – manifestar, quando solicitado, sobre o cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa, ressalvadas as decisões proferidas pela última instância de recursos administrativos;

Art. 4º - Fica alterado o Art. 84, VI e IX da Lei Complementar nº 20, de 05 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI - dar andamento nos processos de recursos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos Municipais e a aplicação de penalidade.

IX - promover o cadastramento e controle de tributos devidos ao Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º - Fica acrescido o inciso XVII no Art. 81-A da Lei Complementar nº 42, de 01 de abril de 2025, com a seguinte redação:

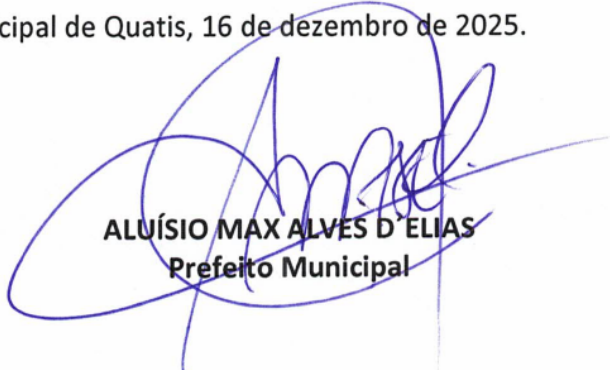
XVII – julgar recursos fiscais em primeira instância;

Art. 6º - Fica inserido o inciso XVI no Art. 78 da Lei Complementar nº 20, de 05 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

XVIII – julgar recursos fiscais em segunda instância;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal